



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 47/91

Súmula: Autoriza a compra de parte da Chácara nº 65 de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e posterior doação a terceiros.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir, por compra e venda, parte da chácara nº 65, com área de 4.711,54 (quatro mil setecentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e seu esposo, matriculada sob nº 7.867, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a fazer doação do imóvel adquirido, a ser subdividido em lotes, para as seguintes pessoas:

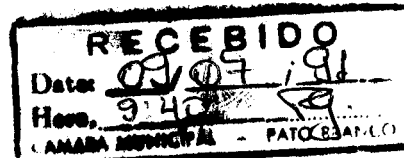
- Lote nº 02 Quadra nº 725 área 394,80m²: ANTONIO DUARTE;
- Lote nº 03 Quadra nº 725 área 375,00m²: SEBASTIÃO DE FREITAS PADILHA;
- Lote nº 04 Quadra nº 725 área 475,02m²: JOSÉ CRECÊNCIO DOS SANTOS;
- Lote nº 05 Quadra nº 725 área 426,14m²: IVONIR ANTUNES MOREIRA;
- Lote nº 06 Quadra nº 725 área 247,00m²: OSVALDO FARIAS MACHADO;
- Lote nº 17 Quadra nº 725 área 548,84m²: JOÃO RODRIGUES;
- Lote nº 18 Quadra nº 725 área 360,24m²: JOÃO PEDRO CARDOSO;
- Lote nº 19 Quadra nº 725 área 486,40m²: ARLINDO DOS SANTOS;
- Lote nº 20 Quadra nº 725 área 247,76m²: LIRIO OLIVEIRA DIAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 035/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para adquirir, por compra e venda, parte da Chácara nº 65, com área de 4.711,54m² (quatro mil, setecentos e onze' vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e seu esposo, matriculada sob nº 7.867, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de nossa Comarca, e posterior doação a terceiros.

A proposta deriva da necessidade de ser dada solução ao grave problema existente com a irregularidade da divisão da Chácara nº 65, atualmente ainda em nome dos herdeiros do falecido Vitor Godoy de Almeida, local conhecido como "Loteamento Godoy", próximo ao Bairro Pinheirinho.

Como é sabido, a maioria dos membros dessa família efetuou a venda de lotes, sem a prévia e necessárias divisão em lotes, a um grande número de famílias, que hoje não podem obter a infra-estrutura urbana necessárias e o domínio dos terrenos sem que se faça a regularização do loteamento clandestino.

A maioria dos herdeiros, principalmente os que alienaram até mais do que lhes pertencia do imóvel, se ausentaram de Pato Branco e hoje não reúnem qualquer condição de regularizar o problema havido. Desses, cinco já outorgaram procuração a nosso Assessor Jurídico, outorgando-lhe poderes para doar seus respectivos quinhões hereditários àqueles que compraram lotes e áreas de ruas, o que resolvem em, pelo menos, 70% o gravíssimo problema social originado. A doação posterior à aquisição será feita às pessoas constantes do Artigo 2º do Projeto, que se constituem em compradores ' dos mesmos lotes, segundo o levantamento topográfico levantou.

O preço da compra é relativamente baixo, se considerado o volume de área e a situação do imóvel.

Assim, encarecemos a aprovação do Projeto, sem o que es



Prefeitura Municipal de Pato Branco

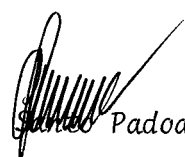
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

se gravíssimo problema social jamais será resolvido.

Certos da compreensão e do apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos, e esperamos que a matéria seja aprovada durante o período extraordinário para o qual o Legislativo foi convocado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/91

SÚMULA: Autoriza a compra de parte da Chácara nº 65, de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e posterior doação a terceiros.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a adquirir, por compra e venda, parte da chácara nº 65, com área de 4.711,54 (quatro mil setecentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e seu esposo, matriculada sob nº 7.867, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a fazer doação do imóvel adquirido, a ser subdividido em lotes, para as seguintes pessoas:

- Lote nº 02 Quadra nº 725 área 394,80m²: ANTONIO DUARTE;
- Lote nº 03 Quadra nº 725 área 375,00m²: SEBASTIAO DE FREITAS PADILHA;
- Lote nº 04 Quadra nº 725 área 475,02m²: JOSE CRECENCIO DOS SANTOS;
- Lote nº 05 Quadra nº 725 área 426,14m²: IVONIR ANTUNES MOREIRA;
- Lote nº 06 Quadra nº 725 área 247,00m²: OSVALDO FARIAS MACHADO;
- Lote nº 17 Quadra nº 725 área 548,84m²: JOAO RODRIGUES;
- Lote nº 18 Quadra nº 725 área 360,24m²: JOAO PEDRO CARDOSO;
- Lote nº 19 Quadra nº 725 área 486,40m²: ARLINDO DOS SANTOS;
- Lote nº 20 Quadra nº 725 área 247,76m²: LIRIO OLIVEIRA DIAS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

C



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

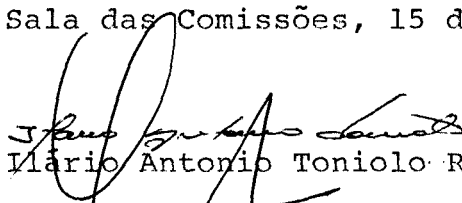
PROJETO DE LEI Nº 47/91

COMISSÃO DE MÉRITO

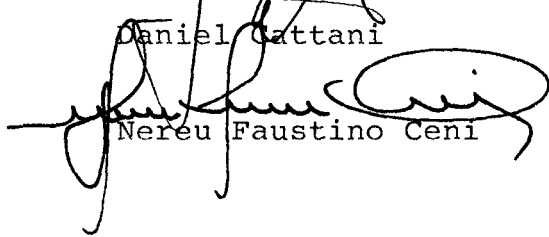
P A R E C E R

Analisando o Projeto de Lei nº 47/91 o qual autoriza aquisição de imóvel e posterior doação a terceiros já residentes nos respectivos lotes, concluimos ser esta a única alternativa viável para a solução deste impasse social, que são os loteamentos clandestinos. Diante da intenção da promoção da Justiça Social, entendemos que a matéria esteja em condições plenas para sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1991.


Mário Antonio Toniolo - Relator


Daniel Cattani


Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 47/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa, para adquirir, por compra e venda, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), parte da chácara nº 65, com área de 4.711,54 m², de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e seu esposo, matriculada sob nº 7.867, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e, posterior doação a terceiros.

A proposta surge da necessidade de ser dada solução ao grave problema existente com a irregularidade da divisão da chácara nº 65, atualmente em nome dos herdeiros do falecido Vitor Godoy de Almeida, local conhecido como "Loteamento Godoy", conforme demonstra o registro imobiliário em anexo).

A maioria dos herdeiros, alienaram a terceiros, até mais do que lhes pertencia do imóvel, não reunindo hoje, qualquer condição de regularizar o problema.

Alguns dos herdeiros, outorgaram procuração ao assessor jurídico da Prefeitura Municipal, dando-lhe poderes para doar seus respectivos quinhões hereditários àqueles que compraram lotes e áreas de ruas, o que certamente irá resolver grande parte do problema social originado pelas vendas irregulares, embora não conste no projeto cópia das referidas procurações.

Efetuada a aquisição de referido imóvel, será o mesmo doado às pessoas descritas no artigo 2º do projeto, que se constituem em compradores, segundo levantamento topográfico realizado no local, embora não conste do projeto a documentação.

Como a própria mensagem menciona, a aquisição de referido imóvel, visa regularizar a situação daquelas pessoas que adquiriram lotes, de propriedade, dos herdeiros do falecido Vitor Godoy de Almeida, mas que não possuem nenhum documento que comprove qual o lote e área adquirida, sendo impossível para essas famílias, registrarem a compra em seus respectivos nomes.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de avaliação instituída pela Portaria Nº 122/91, após vistoriar e conferir "in loco", avaliou o referido imóvel no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Cumpre ressaltar que o Executivo Municipal estará desembolsando dos cofres públicos o valor de Cr\$ 1.500.000,00, para regularizar a situação, situação esta que o Município não deu causa.

Buscando informações junto ao Executivo, nos disseram que as pessoas a serem beneficiadas pela doação, já se encontram a anos na posse do imóvel e, que as mesmas adquiriram áreas dos herdeiros, e que estes venderam partes a mais que lhes cabiam na partilha.

A proprietária do imóvel em questão, foi prejudicada pelos demais herdeiros, que efetuaram a venda de imóvel que não lhes pertenciam, as pessoas descritas no artigo 2º do Projeto.

Concretizada esta aquisição, poderão estar se abrindo precedentes, para que depois, qualquer pessoa que se encontre nas mesmas condições, venham solicitar ou até mesmo exigir do Executivo Municipal doação de imóvel.

É de se perguntar o seguinte:

A aquisição é a forma menos onerosa para o município, regularizar este problema social, que não foi gerado por ele?

A desapropriação seria a forma menos onerosa?

Ou, o Município, deixar a cargo da proprietária, para que esta, impetre ação judicial pertinente, contra os herdeiros que venderam partes a mais que lhes cabiam na partilha?

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao Plenário a difícil missão de decidir o mérito.

A Lei Orgânica Municipal estipula no seu artigo 9º, inciso II, o seguinte: "Ao Município cabe, privativamente, dispor sobre a utilização, administração e a alienação dos seus bens".

Por entender, que a doação é uma forma de alienação, pode a mesma ser efetuada a terceiros, conforme estabelece o artigo 2º do Projeto em questão.



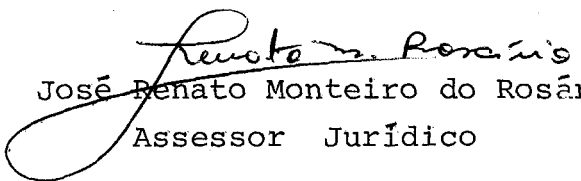
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Como o Projeto além de aquisição, trata também de doação, para o mesmo ser aprovado, é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme estipula o artigo 29, § 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; sendo que, a votação será nominal, nos termos do artigo 164, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de julho de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

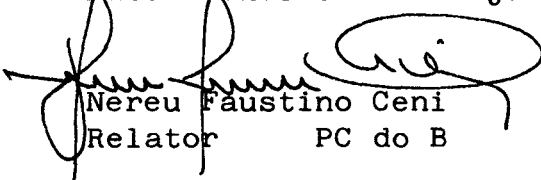
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 47/91

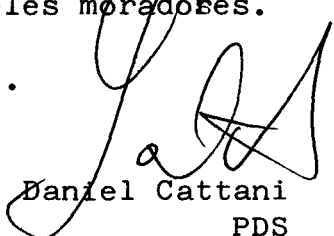
SÚMULA Autoriza a compra de parte da Chácara nº 65 de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e posterior doação atterceiros.

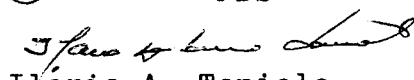
ANÁLISE O referido Projeto de Lei, vem embasado na mensagem 035/91 que explicita as razões de tal apreciação por esta Casa. Cabe ressaltar que o Loteamento Godoy é um problema de assentamento irregular, irregularidade esta provocada por herdeiros de Vitor Godoy de Almeida, que alienaram suas partilhas sem a devida regularização do Loteamento e alguns até em área maior que lhes cabia. Consultando advogados especialista nesta área, constatamos que a única forma de tornar legal o Loteamento Godoy é esta que está sendo proposta pelo Executivo, ou seja adquirir ou permutar o imóvel Chacara 65 e repassa-los, em lotes aos seus legítimos donos, mesmo que para isso tenha que desembolsar novos valores. Importante ainda frisar que a subdivisão dos terrenos aos futuros donatários foi demarcada nas mesmas bases do uso atual, inclusive determinando divisas incomuns aos loteamentos normais, ocorrência necessária para a tão sonhada regularização do Bairro Godoy. Quanto a realação nominal do futuros donatários, discriminados no art. 2º da Matéria em tela, serão os agraciados relativos ao quinhão da Tereza de Almeida Pereira. Outra possibilidade para a resolução do problema Bairro Godoy, seria a desapropriação, porém esta modalidade ao nosso ver seria mais onerosa, senão do ponto de vista econômico, mas sim pelo lapso de tempo que derivaria, fincando a mercê da burocracia judiciaria e todas suas nuances. Informa-nos a assessoria jurídica da casa, que é perfeitamente possível a tramitação desta forma, pois será breve e definitivamente resolverá a questão. Quanto ao valor de Cr\$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) dispendiados pela compra do terreno, observamos o parecer da comissão, para esse fim constituída, e referendamos, pela pesquisa feita em imobiliárias da cidade como perfeitamente praticável na região do Bairro Godoy. A demais entendemos ser correto o procedimento do Executivo em resolver a questão irregular do Bairro, possibilitando o direito a cidadania àqueles moradores. É o nosso parecer.

Pato Branco em 15 de julho de 1991.


Nereu Faustino Ceni
Relator

PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 47/91, que visa adquirir, por compra e venda, no valor de Cr\$ 1.500.000,00, parte da Chácara nº 65, com área de 4.711,54 m², de propriedade de Tereza de Almeida Pereira e seu esposo, matriculado sob nº 7.867, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco e, posterior doação, entende estar apta a tramitação normal, mas ressalta, que as pessoas que se encontram em idênticas situações tenham o mesmo tratamento.

Esta alegação surge pela forma que está sendo concretizada estas doações, pois os beneficiários compradores de dito lotes, não possuem documento hábil, para escrituração dos mesmos, sendo que, o Executivo Municipal esta adquirindo referida área, para a regularização da situação, que ele próprio não deu causa.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de julho de 1.991.

Oradi F. Caldato
ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

Dileto Michelle
DILETO MICHELLE - Relator

Joelir Amadori
JOELIR AMADORI - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Relação dos proprietários dos lotes da partilha de TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA:

Lote nº 02 Quadra nº 725 área 394,80m². ANTONIO DUARTE
Lote nº 03 Quadra nº 725 área 375,00m². SEBASTIÃO DE FREITAS PADILHA
Lote nº 04 Quadra nº 725 área 475,02m². JOSÉ CRECENCIO DOS SANTOS
Lote nº 05 Quadra nº 725 área 426,14m². IVCNIR ANTUNES MOREIRA
Lote nº 06 Quadra nº 725 área 247,00m². OSVALDO FARIAS MACHADO
Lote nº 17 Quadra nº 725 área 548,84m². JOÃO RODRIGUES
Lote nº 18 Quadra nº 725 área 360,24m². JOÃO PEDRO CARDOS
Lote nº 19 Quadra nº 725 área 486,40m². ARLINDO DOS SANTOS
Lote nº 20 Quadra nº 725 área 247,76m². LIRIO OLIVEIRA DIAS

ÁREA DOS LOTES:::.....3.561,20m².
ÁREA DE RUA.....1.150,34m²
ÁREA TOTAL.....4.711,54m²

Pato Branco, 1º de julho de 1.991

Senhor Prefeito.

Através da presente, venho oferecer à venda a parte da Chácara nº 65, sita nesta cidade, de minha propriedade com área de 4.711,54 m² (quatro mil e setecentos e onze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), adquirida por sucessão e que se inclui no loteamento clandestino denominado "Loteamento Godoy".

O preço deverá ser objeto de avaliação do imóvel, a ser procedida por Comissão de Avaliação a ser designada pela Prefeitura Municipal.

A forma de pagamento poderá ser objeto de negociação.

A presente proposta tem validade por 30 dias, a contar da presente data.

Certo de sua atenção e providências, colho o ensejo para formular protestos de estima e admiração.

Atenciosamente,

TEREZA DE ALMEIDA PEREIRA

Esposa *Valdomiro V. Pereira*

Excelentíssimo Senhor

CLÓVIS SANTO PADOAN

Digníssimo Prefeito Municipal

PATO BRANCO - PR.

Tereza de Almeida Pereira



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 122/91 DE 1º DE JULHO DE 1991

OBJETO:

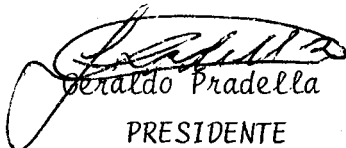
- 1 - Parte da Chácara nº 65, com 4.221,54m² de propriedade de Olga da Silva Pichetti- matrícula nº 7.867. Reg. 13;
- 2 - Parte do Imóvel nº 65, com 4.711,54m², de propriedade de Terezinha de Almeida Pereira - Matrícula nº 7.867 - Reg-13
- 3 - Lote nº 11, da quadra nº 270, com 680,00m², de propriedade do Município de Pato Branco- Matrícula nº 772 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

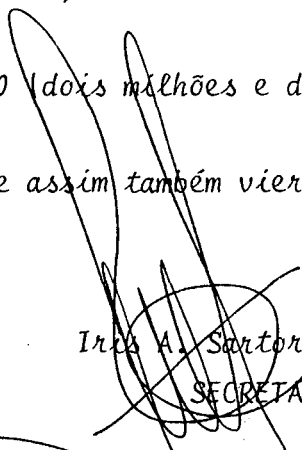
PARECER DA COMISSÃO

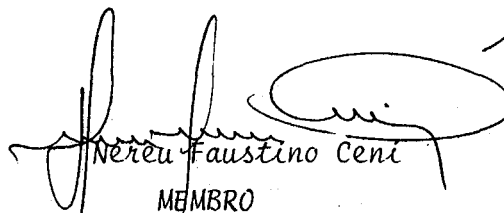
Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 122/91 de 1º de julho de 1991, reuniram-se no dia 5 de julho do corrente, para avaliação dos imóveis acima citados, e após vistoriar e conferir "in-loco", esta Comissão decidiu que os preços para os mesmos são os seguintes:

- Ao item 1 (um) o preço é de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros);
- Ao item 2 (dois), o preço é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
- Ao item 3, o preço é de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

Este é o Parecer da Comissão, se assim também vier a entender Vossa Excelência.

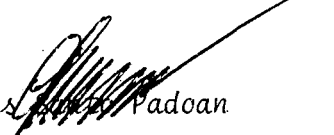

Gerald Pradella
PRESIDENTE


Iraci A. Sartori Guerreiro
SECRETARIO


Nereu Faustino Ceni
MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão Municipal de Avaliação, cumpridas as formalidades legais,

Em ___/___/___/


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 772

RUBRICA

05 de abril de 1.976.-

IMÓVEL URBANO - Lote nº 11 da quadra nº 270, sita à Av. Tupy, situada nesta cidade de Pato Branco, com a área de 680,04m² (SEISCENTOS E OITENTA METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: com o lote nº 12, com 30,00m; AO SUL: com o lote nº 10, com 34,14m; A-LESTE: com a Av. Tupy, com 21,00m; e a OESTE: com os lotes nºs. 4, 5 e 6, com 21,37m. Registro anterior sob nºs. 19.733 do livro nº 3-R, 1.206 1.208, 1.205, 1.202, do livro nº 3-A, 1.230 do livro nº 3-B, 1.207 e - 1.203 do livro nº 3-A, 1.363, 1348 do livro nº 3-B, 1.197, 1.117 do livro nº 3-A, 1.394 do livro nº 3-P, deste Ofício.-

ADQUIRENTE: IRENE SGUARIZI, CPF nº. 080.857.499-34, ODOVINO BRUSTOLIN CPF. nº. 137.351.329-72.-

R. 1 - 772 - 24.05.89 - Transmitente: IRENE SGUARIZI, viúva, CPF sob nº 080.857.- 99-34 e ODOVINO BRUSTOLIN e sua mulher dona PAULINA SEGAT BRUSTOLIN, casados, CPF sob nº 137.351.329-72, brasileiros, ele do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.- DOAÇÃO: área: 680,04m², sem benfeitorias. Público de 17.03.89, Lº 122 fls. 046, 1º - Tab. local. Valor: NCz\$ 3.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-400/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 150/89. Municipal sob nº 15639 /89. Distribuição sob nº - 725/89. Ref. Mat. 772 acima. Dou fé. C. NCz\$ 46,21.-

MATRÍCULA Nº
772

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 7.867

14 de dezembro de 1.978.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 65, situada no distrito desta cidade, com a área de 122.500,00m² (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUÁDRADOS), ou sejam 12,25ha., sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Principiando num marco cravado na margem direita do Rio Ligeiro, segue por linha seca, confrontando .. com a chácara nº 63, no rumo SE 32º25', 276,00m, até um marco cravado na beira de uma estrada; daí segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº 64, no rumo SO 11º05', 406,00m, até um marco, daí.. segue por linha seca, confrontando com a chácara nº 66, atravessando a estrada acima mencionada, no rumo NO 32º00', 264,00m, até um marco cravado na margem direita do Rio Ligeiro; finalmente segue por esteiro água abaixo até um marco, ponto inicial deste perímetro. Público de 27.06.73. VALOR: R\$ 40.000,00. Regº antº sob nº 19.796 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: PAULO COPACHENSKI e sua mulher da. SOFIA COPACHENSKI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste município, CPF nº 025.491.239.

ADQUIRENTE: VITOR GODOY ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF nº 122.206.469.

AV. 1 - 7.867 - Conforme Contrato de compra e venda de direitos hereditários, datado de 26.08.76, devidamente assinado pelas partes contratantes, em que figura como Vendedores o sr. Antonio Lopes de Almeida e sua mulher da. Maria D.A. Sampaio de Almeida, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Campo-Êre, Estado de Santa Catarina, CPF nº 061.740.090, e de outro lado como comprador o sr. Sergio Francisco Stella, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 243.027.409, que .. os outorgantes vendedores obtiveram por herança por falecimento de Vitor Godoy de Almeida; uma área de terras com 4.711,53m², referente a chácara nº 65, situado neste distrito, constante da matrícula acima, a venda dos direitos hereditários foi pelo preço de R\$ 30.000,00, pago em moeda corrente do país. A área objeto do presente instrumento será demarcado e será escolhido pelo comprador juntamente com os demais herdeiros do espólio de Vitor Godoy de Almeida da área total a ser distribuída. Averbação feita em 17.11.76. Ref. mat. 7.867, acima. Dou fé. (Assas)

AV. 2 - 7.867 - Conforme Contrato Particular de compra e venda, data do de 20.04.77, devidamente assinado pelas partes contratantes, em que figura como vendedor o sr. VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 243.093.029-72, e de outro lado como comprador o sr. Estevão Rissardi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 025.629.569-49, o vendedor vende ao comprador pelo preço certo e ajustado de R\$ 90.000,00, referente a parte da chácara nº 65, com a área de 4.743,00m², sendo sua parte de herança de espólio de Vitor Godoy de Almeida, em que o vendedor se obriga a passar a escritura definitiva ao comprador... quando sair as folhas de partilha dos herdeiros, referido preço é .. pago a vista pelo comprador a importância de R\$ 80.000,00, recebendo no negócio os seguintes objetos: Uma carroça de madeira, pelo valor de R\$ 3.000,00; 4 vacas pelo preço de R\$ 10.000,00, mais R\$ 2.000,00 em porcos, mais 100 de milho pelo valor de R\$ 5.000,00; uma combi cor .. vermelha e Branca FK c 3010, chassi CH-B 200858, pelo valor de R\$ 30.000,00, recebendo o recibo de quitação no ato do presente contr-

SEGUIE NO VERSO

7.867

CONTINUAÇÃO

to, também recebe como parte do pagamento 2(dois) lotes sendo 3 e 4 da quadra nº, em Mariópolis-Pr., Céu Azul, sem benfeitorias, pelo valor de R\$ 20.000,00. O Comprador obriga-se a pagar em separado todas as despesas e transferências da escritura e também que recebeu digo, e também o vendedor que recebeu os objetos acima discriminado ocorrerá por conta dele todas as despesas. O vendedor recebeu como parte do pagamento em dinheiro no ato do presente contrato R\$ 10.000,00 a vista e mais uma letra pelo comprador no valor de R\$ 10.000,00, devendo assim o vencimento a ser estipulado ambas as partes. Averbação feita em 12.12.77. Ref. Mat. 7.867, retro. Dou fé. *Elas*.

R. 3 - 7.867 - 14.12.78 - TRANSMITENTE: Espólio de VICTOR GODOY DE ALMEIDA, processado no Juízo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: ARMINDA LOPES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada, nesta cidade, CPF nº 374.128.099-20. ADJUDICAÇÃO: Área: Somente uma parte em comum com os demais herdeiros com a área de 61.250,00m². - Formal de Partilha de 24.10.78, extraída dos autos sob nº 307/76, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo dr. Regis Mauricio de Andrade, Juiz.. Adjunto desta cidade. VALOR: R\$ 32.500,00. Ref. Mat. 7.867, retro. Dou fé. C. R\$ 755,00. *Elas*

R. 4 - 7.867 - 14.12.78 - TRANSMITENTE: Espólio de VICTOR GODOY DE ALMEIDA, processado no Juízo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: JOÃO MARIA GODOIS DE ALMEIDA e sua mulher, CPF nº 243.000.129-20; ANTONIO LOPES DE ALMEIDA e sua mulher, CPF nº 061.714.009-04; JOSE GODOY DE ALMEIDA e sua mulher, CPF nº 127.605.529-34; MANOEL GODOI L. DE ALMEIDA e sua mulher, CPF nº 242.999.369-49; TEREZA DE ALMEIDA - PEREIRA e seu marido, CPF nº 127.584.189-91; NITA ALMEIDA BORDIN, CPF nº 374.135.469-49; DEJANIR GODOI MALICHESKI e seu marido, CPF nº 127.591.719-49; PEDRO GODOIS DE ALMEIDA e sua mulher, CPF nº 166.378.369-15; MARIA DA LUZ QUADRI e seu marido, CPF nº 071.782.409-44; DORILDA DO NASCIMENTO e seu marido, CPF nº 142.025.579-72; VALDEVINO GODOYS DE ALMEIDA e sua mulher, CPF nº 166.345.869-34; VALDEMAR LOPES GODOI DE ALMEIDA e sua mulher, CPF nº 243.093.029-72; LURDES DE FATINA LANGE e sua mulher, digo, LANGE e seu marido, CPF nº 285.350.229-53. Adjudicação: Área: Somente uma parte ideal para cada um dos herdeiros com a área de 4.711,54m². Formal de Partilha de 24.10.77, extraída dos autos nº 307/76, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo dr. Regis Mauricio de Andrade, Juiz de Direito desta cidade. VALOR: R\$ 32.500,00, para cada um dos herdeiros, perfazendo o valor total de R\$ 32.500,00. Ref. Mat. 7.867, retro. Dou fé. C. R\$ 755,00. *Elas*

AV. 5 - 7.867 - 21/08/79 - Conforme Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 15.08.79, em que figura de um lado como vendedores o sr. PEDRO GODOIS DE ALMEIDA e sua esposa, sra. EVANIRA LANGUE DE ALMEIDA, brasileiros, casados maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 166.378.369-15 e de outro lado como comprador o sr. SEBASTIÃO LOUREIRO SAMPÃO, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 071.786.979-20; que os vendedores são possuidores e legítimos proprietários de um imóvel, com uma área de terras com 4.711,53m², referente a uma parte da chácara nº 65, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, dos quais vendem uma área de 1.600,00m², pelo valor de R\$ 30.000,00, mas que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de R\$ 65.000,00; que os vendedores responsabilizam-se em passar a Escritura, para o Comprador assim que seja loteado referido imóvel pela Prefeitura Municipal e caso o imóvel ora vendido for inutilizado por ruas que serão abertas, os vendedores obrigam-se em doar outro imóvel com a mesma área para o comprador. As firmas foram devidamente reconhecidas pelo Tabelionato Novaes, em data de 15.08.79. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 650,00, conforme guia, nº 1828074-6, da Agência de Rendias de Pato Branco. Ref. Mat. R.4-7.867 acima. Dou,

CONTINUAÇÃO

AV. 6 - 27/08/79 - Conforme Contrato Particular de Compra e venda de imóvel, datado de 20.07.79, devidamente assinado pelas partes contratantes, em que figura de um lado como vendedores o sr. JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO e sua mulher dona DOIRILDA DO NASCIMENTO, brasileiros, casados, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, inscritos no CPF 142.025.579-72, e de outro lado como comprador o sr. JOSE LAURINDO BOSSA, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 091.948.949-49 e DAVID M. CHICOZZI, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 010.313.929-04; que os vendedores são legítimos possuidores de um imóvel, com a área, de 4.711,53m², referente a uma parte da chácara sob nº 65, situada nesta cidade de Pato Branco, constante do R.4-7.867, que obtiveram por herança por falecimento de Vitor Godoy de Almeida, que vendem como de fato vendido tem pelo preço justo, e acertado de R\$ 80.000,00, cujo pagamento será pago nas seguintes condições. Os compradores pagarão no ato da assinatura do presente instrumento a importância de R\$ 50.000,00, e o restante serão pagos em prestações iguais de R\$ 5.000,00, dando um total de R\$, digo, um total de 06(seis) prestações, vencendo a cada 30(trinta) dias a partir desta data. As firmas foram devidamente reconhecidas pelo Tabelião de Notas, em data de 20.07.79. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 800,00, conforme guia nº 1828167-0, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.4-7.867 da ficha 01 retro. Dou fé. C. R\$ 747,00.

R. 7 - 7.867 - 18/10/82 - Transmitente: ARMINDA LOPES, viúva, CPF nº 374.128.099-20 e GETULIO LANGE e sua mulher dona LURDES DE FATIMA LANGE, CPF nº 285.350.229-53 brasileiros, casados, ele do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: RUGERO AMADORI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.169.079-68, C.I. nº 312.839-Pr. COMPRA E VENDA: área: 65.961,54m², sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 010 200. Público de 23.04.82, Lº 80 fls. 173, Tab. local. Valor R\$ 600.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 6.000,00, conforme guia sob nº 1918692-1 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref R.3 e 4 - 7.867 retro. Dou fé. C. R\$ 10.030,00.

R. 8 - 7.867 - 1º.10.85 - Transmitente: VALDEMAR LOPES GODOI DE ALMEIDA e sua mulher dona IVONE LANGE DE ALMEIDA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados em Ponte Serrada-SC, inscritos no CPF sob nº 243.093.029-72. Adquirente: ESTEVÃO RISSARDI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 025.629.369-49, C.I. sob, nº 1.753.821-Pr. COMPRA E VENDA: área: 4.711,54m², sem benfeitorias. Público de 1º.12.82, Lº 86 fls. 095, 1º Tab. local. Valor: R\$ 90.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 900, conforme guia sob nº 1297237-9 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.4-7.867 e AV.2-7.867 do livro nº 2, retro. Dou fé. C. R\$ 83.207.

R. 9 - 7.867 - 07.04.87 - Transmitente: JOSE GODOI DE ALMEIDA e sua mulher dona AUREA APARECIDA LOUREIRO ANDRADE ALMEIDA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 127.605.529-34. Adquirente: VIVIANE PEREIRA, brasileira, menor impubere, assistida e representada por sua mãe sra. Catarina Pereira, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade, C.I. 2.175.570-Pr e BARBARA BOSCHI, brasileira menor impubere, assistida por seu pai sr. Ramiro Boschi, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 4.711,54m², sem benfeitorias. Público de 16.02.87, Lº 113 fls. 147, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0242/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 217/87. Municipal sob nº 11383/87. Distribuição sob nº 394/87. Fica instituído e reservado em favor da sra. Catarina Pereira, acima qualificada, o USUFRUTO = VITALICÍO do referido registro. Ref. R.4-7.867 retro. Dou fé. C. Cz\$ 524,40.

R. 10 - 7.867 - 18.07.88 - Transmitente: ORLANDO MALICHESKI e sua mulher dona DE JANIR GODOI MALICHESKI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 127.591.719-49. Adquirente: OLCIR ANTONIO AMADORI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Marlene Gabriele Amadori, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.250.279-91. COMPRA E VENDA: área: 4.711,54m², sem benfeitorias. Público de 13.07.88, Lº 119 fls. 182, 1º Tab. local. Valor: Cz\$

SEGUE

CONTINUAÇÃO

250.000,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cz\$ 5.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0980/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 847/88. Municipal sob nº 14293/88. Distribuição sob nº 1066/88. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.4-7.867 retro. Dou fé. C. Cz\$ -:-:-: 3.019,18. *TRB*

AV. 11 - 7.867 - 27.06.89 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, pelos srs. JOSE LAURINDO BOSSA e DAVID M. CHICOZZI, os quais apresentaram um recibo no valor de R\$ 10.000,00 e quatro (04) notas promissórias no valor de R\$ 5.000,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 30.000,00, devidamente quitadas pelo sr. JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO, dando geral e irrevogável quitação aos requerentes, ficando as condições de pagamento constante do contrato averbado sob nº AV.6-7.867 retro cancelado. Dou fé. C. NCz\$ 7,62 *TRB*

AV. 12 - 7.867 - 24.07.89 - Conforme Termo de Transfêrencia, datado de 26.06.89, em que os srs. JOSE LAURINDO BOSSA e DAVID M. CHICOZZI, brasileiros, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade, transferem como de fato transferido tem todas as obrigações, condições e demais cláusulas do contrato de compra e venda, devidamente averbado sob nº AV.6-7.867 retro, para o sr. DARCEU PICHETTI, dando plena e geral quitação ao ora comprador das condições do referido contrato. Ref. AV.6-7.867 retro. Dou fé. *TRB*

R. 13 - 7.867 - 24.07.89 - Transmitente: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO e sua mulher, dona DORILVA DO NASCIMENTO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 142.025.579-72. Adquirente: OLGA DA SILVA PICHETTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Darceu Pichetti, do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 495.902.279-53, C.I. 3.750.412-2-Pr. COMPRA E VENDA: área: 4.711,54m², sem benfeitorias. Público de 24.07.89, Lº 21 fls.092, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 100,00, conforme guia sob nº GR-4- 889/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco em 24.07.89. Certidão negativa Estadual sob nº 16420/89. Municipal sob nº 1094/89. Distribuição sob nº 1120/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.4-7.867 retro. Dou fé. C. NCz\$ 72,15. *TRB*

R. 14 - 7.867 - 21.02.90 - Transmitente: PEDRO GODOIS DE ALMEIDA e sua mulher dona EVANIRA LANGUE DE ALMEIDA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 166.378.369-15. Adquirente: DIRSO ANTONIO VERONESE, brasileiro, desquitado, serventário da justiça, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 061.104.019-00, C.I. 808.153-Pr. COMPRA E VENDA: área: 1.600,00m², sem benfeitorias. Público de 16.05.83, Lº 88 fls.153, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ 0,20. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos, conforme guia sob nº GR-4-2997005-1/83, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 243/90. Municipal sob nº 17589/90. Distribuição sob nº 476/83. Compareceram na referida escritura condordando com a presente venda o sr. Sebastião Loureiro Sampaio e sua mulher dona Tereza Lopes Sampaio, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.788.979-20. Ref. R.4 e AV.5-7.867 retro. Dou fé. C. NCz\$ 163,20. *TRB*

